

CONTRATO Nº 163/2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS,
COMO SEGUE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, Fazenda Fontes do Saber, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor **Me Alberto Barella Netto** legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 1.421/2017, portador de CPF nº 054.103.308-54 e RG nº 16.650.155-SSP-SP, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RICARDO SOUSA CAVALCANTI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 772.259.964-87 residente e domiciliado na Rua Geraldo Lemos, Bairro Centro, Medeiro/MG, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pelo **Contratado** e no processo sob a modalidade de credenciamento nº 007/2021, protocolo geral nº 2305/2021 tudo em conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços de ensino referente ao Curso de Atualizações sobre Controle Biológico de Pragas e Doenças do Cafeeiro oferecido pela UniRV – Universidade de Rio Verde**, especificamente na disciplina **Agentes de biocontrole de pragas**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O profissional contratado deverá prestar os serviços nas datas e horários previamente definidos no calendário emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UniRV.

3.2. Os serviços terão a duração de 10 (dez) horas-aula, sendo 02 (duas) horas-aula ministradas em sala de aula online pelas plataformas Zoom e *Google for Education* e 8 (oito) horas-aula a serem cumpridas pelo contratado, em até 7 dias após o término da aula, para devolutiva de atividades avaliativas, dúvidas e esclarecimentos aos participantes por meio de fórum e/ou e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Sr. Claudemir Bertuolo Furnielis, conforme Portaria nº 103/2021.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/93.

5.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do recurso orçamentário 05.0525.12.364.6027.2903.339036 devidamente aprovado para o exercício financeiro atual.

5.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação do serviço, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta corrente ou conta poupança a ser, informada pelo contratado no Cadastro de Fornecedores (CRC), da qual deverá ser o titular.

6.1.1. O gestor contratual fará solicitação de pagamento, declarando que o contratado concluiu o serviço na forma determinada.

6.1.2. A prestação do serviço será considerada concluída somente após o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e a regularização das questões pedagógicas (entregas de plano de ensino, cronograma de aulas, correção de atividades avaliativas, lançamento de nota e presença).

6.2. Por ocasião do pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Processo que lhe deu origem.

7.2. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação.

7.3. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.4. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante e gestor contratual.

7.5. Apresentar-se na sala de aula disponibilizada nas datas e horários designados pelo coordenador para a prestação de serviços;

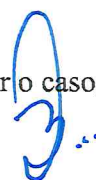
7.6. Preparar e ministrar aulas remotas mediadas por tecnologia, efetuar registros burocráticos e pedagógicos, bem como participar das atividades educativas promovidas pela UniRV;

7.7. Enviar o material didático para aprovação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início do curso;

7.8. Orientar os alunos quanto a dinâmica de sua disciplina;

7.9. Esclarecer aos alunos como será realizada a avaliação de sua disciplina;

7.10. Devolver toda documentação pedagógica devidamente assinada e preenchida quando for o caso;



- 7.11.** Solucionar possíveis dúvidas dos alunos em período que os mesmos estiverem executando alguma atividade de sua disciplina;
- 7.12.** Proceder ao controle de frequência, aplicação e correção de trabalhos e avaliações, bem como, o acompanhamento pedagógico;
- 7.13.** Cumprir a carga horária da disciplina em acordo com projeto pedagógico do curso;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b)** notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre eventuais incongruências ou falhas observadas na execução do serviço contratado;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

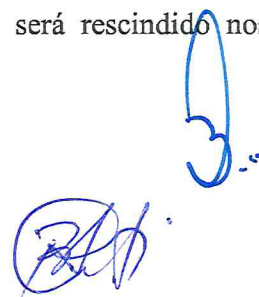
- a)** advertência;
 - b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na forma prevista no artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
 - c)** Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 9.3.** A multa prevista no item anterior tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime o CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 9.4.** A multa referida no item 9.2 poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou recolhidas à Tesouraria da Instituição no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Lei n. 8.666/1993.





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

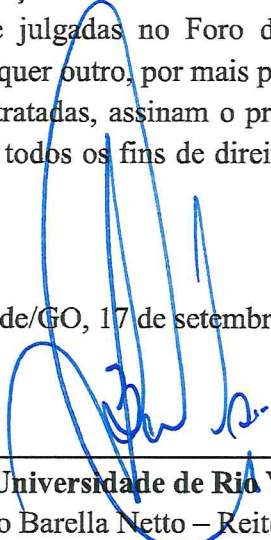
11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior da UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Verde/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 17 de setembro de 2021.



UniRV – Universidade de Rio Verde
Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE

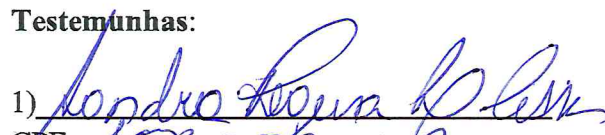


RICARDO SOUSA CAVALCANTI
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

CPF:


15880589882

2)

CPF:


Wildisneiva Alves Gomes
UniRV - Universidade de Rio Verde
Departamento de Licitações e Contratos
Portaria Nº 169/2021